

a partir do mes de novembro de 1981.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Itapemirim, ES, 12 de março de 1982.

per Bez
João Bechara
Prefeito Municipal

Rei nº 857/82 - De 12 de março de 1982.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar dois (2) lotes de terreno em Itaipava, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar dois (2) lotes de terreno pertencentes ao patrimônio, por outros dois (2) de idênticas áreas, de propriedade particular, todos localizados

em Itaipava, neste Município, cuja destinação será para praça pública.

Art. 2º - Os dois (2) lotes de terreno da Prefeitura estão situados à rua Acesita, s/N, confrontando-se, de um lado, com a rua Emilio Rohr, de outro lado, com a rua "N", e pelos fundos, com a rua Alexandrino Garcia, em Itaipava, neste Município, e serão desmembrados de área maior.

Art. 3º - Os dois (2) lotes de terreno de propriedade particular são os seguintes: o primeiro pertence ao cidadão Geraldo Gortório, medindo 20 (vinte) metros de frente em diáscia com a rua H. Pequeno; 20 (vinte) metros de fundos com a rua Boca do Canal; 38,5 (trinta e oito metros e meio) de um lado com Aurício Jardim Terim, e 44 (quarenta e quatro) metros de outro lado com Josencio Delfino ou quem de direito, transcrito no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no livro n.º 3/K, fls. 176, sob o n.º 12.408 de ordem; e o segundo lote, pertencente ao cidadão Dorcino Jardim Terim, medindo 20 (vinte) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, confrontando-se: ao sul com a rua que se dirige à Boca do Canal; ao norte com a rua que se dirige a Agá Pequeno, leste com Otávio Crespo e ao oeste com Josencio Delfino ou quem de direito, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca sob n.º 26.600 de ordem,

fls. 193, Livro 3/2.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se
Itapemirim, ES, 12 de março de 1982.

João Bechara
Prefeito Municipal

Lei nº 858/82 - De 12 de março de 1982.

Altera o Art. 2º da Lei nº
764/77

O Prefeito Municipal de Itapemirim,
Estado do Espírito Santo,
faço saber que a Câmara Municipal
e eu digo aprovou e eu sanciono a se-
quinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 764/77, de
30 de dezembro de 1977, passa a ter a se-
quinte redação:

"Art. 2º - A Taxa de Iluminação
Pública terá o seu valor fixado, men-
salmente, em cr\$ 137,00 (cento e trinta
e sete cruzeiros) a partir de 01 de janeiro
de 1982."